

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 029/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1420/2008 (22 vols.)

Apensos: Processos nº 2454/2011 (8 vols.) e 6365/2007.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- **4- Exercício:** 2007.
- **5- Responsável:** Sr. Washington Luis Régis da Silva, Prefeito Municipal de Manacapuru, Exercício de 2007.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI CI Informação nº 38/2012 (fls. 4311/4312)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 453/2012-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 4313/4315).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2007. Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Manacapuru a **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM referente ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Senhor Washington Luís Régis da Silva, com base no art.127, §2º da CE/89, c/c os arts.1º, I, e 29, da Lei Estadual n.2423/96;

10- Ata: 50ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 029/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n°1420/2008 (22 vols.) - fl. 02

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro

JULIO CABRAL

Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 029/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 029/2013)

1- Processo TCE nº 1420/2008 (22 vols.)

Apensos: Processos nº 2454/2011 (8 vols.) e 6365/2007.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

4- Exercício: 2007.

5- Responsável: Sr. Washington Luis Régis da Silva, Prefeito Municipal de Manacapuru, Exercício de 2007.

6- Unidade Técnica: DICAMI – C1 - Informação nº 38/2012 (fls. 4311/4312)

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 453/2012-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca, Procurador de Contas (fls.

8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2007. Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa responsável. Prazo para o recolhimento. Autorizar a cobrança executiva em caso de não recolhimento e inscrição na dívida ativa. Recomendações à origem. Arquivamento dos processos apensos.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, em divergência, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura e Manacapuru-AM referente ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Senhor Washington Luís Régis da Silva, Prefeito à época e ordenador de despesas, de acordo com o art.22, II, da Lei Estadual n.2423/96;
- 9.2- Aplicar multa ao responsável Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito à época e ordenador de despesas, no valor total de R\$ 3.226,76, (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe o art. art. 308, I, "c" da Resolução n.04/02-TCE, em função do atraso no encaminhamento por via magnética (ACP/CAPTURA) dos Balancetes financeiros mensais;
- 9.3- Fixar o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pelo responsável no valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169. l. da Resolução n.04/02-TCE:
- 9.4- Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 9.5- Recomendar ao Poder Executivo Municipal a observância e/ou cumprimento da Lei 4320/64, da Lei Complementar n.101/2000, Lei Complementar Estadual n.6/91 e Resolução n. 7/2002-TCE:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
ARA/Decisório feito de acordo com o Mod. 3-AC-PP da Resolução n º 30/2012-TCE/AM - SPEDE



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 029/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 029/2013)

Processo TCE/AM n° 1420/2008 - fl. 02

- **9.6-** Determinar o Arquivamento do Processo nº 2454/2011(8 vol.), por perda de objeto em razão da apuração dos fatos em duplicidade considerando que as matérias apontadas na representação formulada pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira, Prefeito de Manacapuru, já foram analisadas na inspeção estão muito bem postas no Processo nº 1420/2008:
- **9.7-** Determinar o arquivamento do Processo nº6365/2007, por perda de objeto, considerando que a inadimplência dos dados enviados através do sistema ACP, já foram regularizadas.
- 10- Ata: 50ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas.